



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pag. 1

PORTARIA N.º 237/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 133/2016-DIAM, datado de 13.4.2016, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 2.5.2016,

RESOLVE:

CONCEDER aos Policiais Militares listados abaixo, diárias, por terem se deslocado aos municípios do interior do Amazonas a serviço desta Corte de Contas:

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO
Francisco Glauber Gomes de Abreu	Itacoatiara	4.3.2016
Ronan Negreiros da Silva	Presidente Figueiredo	11.4.2016
Alcélio de Lima Iglezias	Itacoatiara	12.4.2016

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 241/2016-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 08/2016-GP-TCE, datado de 9.5.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Jurisprudência, prevista no art. 48, inciso II da Resolução n.º 04/2002,

CONSIDERANDO o teor do art. 49, caput e § 2º, e art. 59, inciso IV da Resolução n.º 04/2002,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR a Comissão de Jurisprudência, com a seguinte composição:

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	Mat. n.º 000.612-2A	Presidente
--	---------------------	------------

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello	Mat. n.º 002.327-2A	Membro
Procurador de Contas João Barroso de Souza	Mat. n.º 001.049-9A	Membro titular
Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho	Mat. n.º 000.893-1A	Membro suplente

II- O Coordenador da Comissão de Jurisprudência convocará a sua primeira reunião ordinária nos 10 (dez) dias seguintes à publicação desta Portaria e fixará uma data mensal na qual se realizará suas reuniões ordinárias, quando convocadas;

a) Para a reunião da Comissão é necessária a presença de todos os seus membros, titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples;

b) As deliberações da Comissão serão levadas ao conhecimento do Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil seguinte aquele em que foram tomadas.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH, providenciará as devidas anotações funcionais;

IV- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 243/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 59/2016 – GABYARA, datado de 2.5.2016, subscrito pela Senhora Conselheira, **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**, matrícula n.º 001.325-0A, no Gabinete da Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, a contar de 2.5.2016;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 247/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 13/2016 – DRH, datado de 9.5.2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 002.4980-8A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 4.5.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 248/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, no Formulário de Solicitação de Treinamento, datado de 20.4.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, para no período de 19 a 20.5.2016, participar do “VIII Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas”, que se realizará na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 249/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Procuradora de Contas **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, no Formulário de Solicitação de Treinamento, datado de 29.4.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, para no período de 19 a 20.5.2016, participar do “VIII Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas”, que se realizará na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 250/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 113/2016-GP-TCE, datado de 6.5.2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LUCIANE BARBOSA DA LUZ**, matrícula n.º 002.500-3A, na Divisão de Serviços da Saúde - DISA, a contar de maio de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 3

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 251/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 112/2016- GP-TCE, datado de 2.5.2016,

RESOLVE:

I - INCLUIR os nomes dos servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, como Presidente e **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0A, como membro, na Comissão de Assessoramento de Jurisprudência, instituída pela Portaria n.º 22/2016-GPDRH, datada de 13.1.2016;

II - ALTERAR a condição do servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4A, para membro;

III - EXCLUIR da Comissão acima mencionada o nome da servidora **JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO**, matrícula n.º 000.441-3A, a contar de maio de 2016;

IV - ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de maio de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n.º 1781/2016;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 233/2015 da DJUR, às fls.13 e 15 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **SIMONE GONÇALVES SILVA TERCEIRO**, deste Tribunal de Contas, no evento "GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS", a ser realizado no período de 01 a 03/06/2016, na cidade de Natal/RN, por meio da CONSULTRÊ - Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares, Centro - Vila Velha/ ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

EXTRATO

Extrato do décimo primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

01. Data: 29/04/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

03. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: repactuação salarial da categoria profissional que presta os serviços de limpeza, conservação e jardinagem nas dependências do TCE-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 4

AM, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, retroativo a janeiro de 2016. O agente de limpeza que recebia R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) passa a receber R\$ 900,00 (novecentos reais), o encarregado de serviços gerais que recebia R\$ 1.273,10 (um mil duzentos e setenta e três reais e dez centavos) passa a receber R\$ 1.397,22 (um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), o jardineiro paisagista que recebia R\$ 936,10 (novecentos e trinta e seis reais e dez centavos) passa a receber R\$ 1.027,36 (um mil e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), o vale alimentação passa de R\$ 11,00 (onze reais) para R\$ 12,00 (doze reais), por dia. A repactuação salarial e os demais reflexos dos encargos trabalhistas, de acordo com a planilha de custos da empresa, ocasionam um aumento de 7,97 % (sete ponto noventa e sete por cento), no valor do contrato.

05. Valor Global: R\$ 341.065,32 (trezentos e quarenta e um mil sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

06. Valor Mensal do Aditivo: para R\$ 105.873,72 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos);

07. Prazo: Até 03/06/2016.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903702 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos – 100.

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 2016NE00642, de 29/04/2016, no valor de R\$ 243.006,32 (duzentos e quarenta e três mil, seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 31.258,88 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a ser pago em abril (referente a diferença de R\$ 7.814,72 (sete mil oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2016 e R\$ 211.747,44 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento integral dos meses maio e junho.

Manaus, 29 de abril de 2016.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

ACÓRDÃO Nº 213/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

1- Processo TCE nº 11661/2015.

Apenso: Processo nº. 11442/2014

2- **Assunto:** Recurso de Revisão.

3- **Recorrente:** Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, por meio da Dra. Glícia Pereira Braga.

4- **Objeto:** Reforma da Decisão nº 1628/2014, exarada pela Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 11442/2014 (fls.73/74).

5- **Unidade Técnica:** e DICARP- Informação nº 20/2016 (fls. 31/32).

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1856/2015-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 22/25).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento. Negativa de provimento. Ciência à Procuradoria do Estado.

8- **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea

“g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1- Conhecer o presente Recurso de Revisão, e, quanto ao mérito, negar-lhe o provimento, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 1628/2014 – TCE – Primeira Câmara.

8.2- Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca desta Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público.

9- **Ata:** 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 02 de março de 2016.

11- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.

11.1- **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

12- **Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em sessão

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro- Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

Comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração do decisum, por erro material, frente à necessidade da adequação da redação, de acordo com o voto do Relator, constante dos autos, tornando-se sem efeito o Acórdão juntado aos autos à fl. 39.

ACÓRDÃO Nº 278/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

1- Processo TCE nº 11332/2015.

Apensos: Processos nºs 11322/2015 e 12153/2014.

2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.

3- **Órgão:** Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM.

4- **Exercício:** 2010.

5- **Responsáveis:** No período de 01.01.2010 a 22.04.2010 - Diretor-Geral Robson Rogério Teles Bezerra (gestão do Prefeito Edson Bastos Bessa) e, no período de 23.04.2010 a 31.12.2010 - Diretora-Geral Diózeth do Livramento Siqueira (gestão do Prefeito Angelus Cruz Figueira).

6- **Unidade Técnica:** DICAMI – Informação nº 1208/2014 (fls. 592/596).

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2650/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 570/596).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 5

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM. Exercício de 2010.
Contas regulares (período de 01/01 a 22/04/2010). Recomendação à origem. Contas irregulares (período de 23/04 a 31/12/2010). Glosa. Alcance. Multa. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Instauração de Cobrança Executiva. Envio de cópia dos autos ao MPE. Determinação ao responsável. Oficiar o Ministério da Previdência.
Arquivamento dos Processos 11322/2015 e 12153/2014.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1 - Julgar a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM referente ao PERÍODO DE 01/01 A 22/04 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, de responsabilidade do Sr. EDSON BASTOS BESSA – Prefeito Municipal de Manacapuru e do Sr. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA REGULARES COM RESSALVAS, conforme o art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-Lei Orgânica do TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas nesta instrução, ex vi do art. 71, II da Constituição Federal c/c art. 40, II da Constituição Estadual e art. 1.º, II, art. 2.º e 5.º da Lei n.º 2.423/96;

9.2 - Recomendar à origem que providencie a Declaração de Bens dos servidores ocupantes dos cargos comissionados.

9.3- Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, PERÍODO DE 23/04 A 31/12 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, de responsabilidade da Sra. DIOZETH DO LIVRAMENTO SIQUEIRA e do Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, com fulcro no Art. 22, III, alínea "b" da lei 2423/96;

9.4- Determinar a Glosa dos valores referentes às guias de recolhimento de IRRF dos meses de outubro e novembro, que juntas somam R\$ 19.360,45 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais, quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 304, inciso III, da Resolução nº 04/2002, em razão da apresentação de documentos probatórios sem validade, devido a constatação que as guias de recolhimento de IRRF dos meses de Outubro e Novembro não contém autenticação mecânica;

9.5- Considerar em alcance o Sr. Ângelus Cruz Figueira – ex Prefeito Municipal de Manacapuru e a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira – ex Gestora do FUNPREVIM, no valor de R\$ 5.532.488,17 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) e determinar a imediata devolução ao órgão de origem – FUNPREVIM, referente ao saldo devedor do Contrato Mútuo Financeiro realizado entre o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM) e a Prefeitura Municipal de Manacapuru. Valor já atualizado conforme multa e juros contratuais e correção monetária pelo IGP-M, até 31/03/2015;

9.6- Aplicar multa individual no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ao Sr. Ângelus Cruz Figueira – ex Prefeito Municipal de Manacapuru e a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira – ex Gestora do FUNPREVIM, nos termos do artigo 308, VI da

Resolução 04/2002-TCE por prática de atos com grave infração as normas legais;

9.7- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, os valores das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.8- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Fundo Previdenciário de Manacapuru dos valores de glosas e alcance impostas aos responsáveis, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas;

9.9- Representar contra o Sr. Ângelus Cruz Figueira – ex Prefeito Municipal de Manacapuru e a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira – ex Gestora do FUNPREVIM no período de 23/04/2010 a 31/12/2010 ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia integral do autos, para que adote as medidas que entender pertinentes;

9.10 - Que seja oficiado ao Ministério da Previdência para que fique ciente da má gestão previdenciária local;

9.11- Determinar o arquivamento dos Processos nºs. 11322/2015 e 12153/2014, por perda de objeto, em razão matéria em questão ter sido retratada no Processo nº 2.062/2011 digitalizado e transformado nos presentes autos (Processo 11.332/2015).

10- Ata: 11ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

Republicar e comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração deste decism, por erro material, frente à necessidade da adequação da redação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 6

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1653/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 10702/2016 - REPRESENTACAO interposta pelo Ministério Público contra a Prefeitura do Município de Marãã.

DESPACHO: ADMITO a presente REPRESENTACAO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº 1579/2016 - RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acordo 998/2015-TRIBUNAL DE CONTAS, exarado nos autos do Processo 1638/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2016.

PROCESSO Nº 1290/2016 - RECURSO DE RECONSIDERACAO interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face do Acordo 998/2015-TRIBUNAL DE CONTAS, exarado nos autos do Processo 1638/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERACAO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1652/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1654/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1646/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1647/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1650/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1648/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1575/2016 - DENUNCIA formulada pela EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA, contra a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSA.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1244/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Jose Neilo de Lima Silva, Sócio Proprietário da Empresa KAELE LTDA.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1703/2016 - DENUNCIA formulada pelo Sr. Jose Neilo de Lima Silva, Sócio Proprietário da Empresa KAELE LTDA.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 688/2016 - DENUNCIA ANONIMA, encaminhada ao Procurador-Geral junto ao Ministério Público de Contas.

DESPACHO: ADMITO a presente DENUNCIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pag. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº 1634/2016 - RECURSO DE RECONSIDERACAO interposto pelo Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Ex-Prefeito Municipal de Uarini.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERACAO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

PROCESSO Nº 1659/2016 - RECURSO DE REVISAO, interposto pela Sra. SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE, em face do Acórdão 252/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISAO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLÁUDIO DE SOUZA** - Ex-Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Navegação Portos e Hidroviários – SNPH, exercício 2014, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 34/2016/DICAI/AM, reunidos no Processo TCE nº 1669/2014, que trata da Prestação de Contas Anuais Ex-Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Navegação Portos e Hidroviários – SNPH, referente exercício 2014.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.


MILTON PITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
DIRETOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA ROSINETE MATOS MICHILES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1253/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10190/2014, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA**, ex-secretário da SEJEL, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1391/2015**, decidiu não tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para **negar-lhe provimento**, mantendo - se o Acórdão nº 60/2016 – TCE – Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 8

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES MÊS DE ABRIL DE 2016

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS EM ABRIL DE 2016	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	145	9	299	308	69	204	273	180
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	157	91	184	275	137	178	315	117
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	94	19	271	290	81	141	222	162
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	109	13	270	283	39	266	305	87
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	45	73	315	388	77	272	349	84
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	114	31	258	289	182	85	267	136
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	297	23	242	265	84	168	252	310
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	220	78	306	384	122	256	378	226
TOTAIS	1.181	337	2.145	2.482	791	1.570	2.361	1.302

TRIBUNAL PLENO ABRIL DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	105	9	123	132	14	92	106	131
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	118	33	98	131	65	98	163	86
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	41	19	132	151	26	92	118	74
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	57	9	135	144	20	114	134	67
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	24	35	219	254	25	195	220	58
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	45	31	134	165	94	46	140	70
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	179	18	106	124	0	119	119	184
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	130	21	215	236	33	195	228	138
TOTAIS	699	175	1162	1337	277	951	1228	808





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Edição nº 1355, Pág. 9

PRIMEIRA CÂMARA ABRIL DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTA L	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTA L	
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente)	53	0	139	139	55	49	104	88
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	21	38	96	134	52	77	129	26
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	52	4	135	139	19	152	171	20
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	118	5	136	141	84	49	133	126
TOTAIS	244	47	506	553	210	327	537	260

SEGUNDA CÂMARA ABRIL DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTA L	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTA L	
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	69	0	124	124	88	39	127	66
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	40	0	176	176	55	112	167	49
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	39	58	86	144	72	80	152	31
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	90	57	91	148	89	61	150	88
TOTAIS	238	115	477	592	304	292	596	234



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100